

3.º Se após o decurso do período de audiência dos interessados e discussão pública, não tiver havido dedução de sugestões por parte dos interessados, considerar-se-á o documento definitivamente aprovado.

4.º Registando-se sugestões por parte dos interessados, devem as mesmas ser postas à consideração e análise da câmara municipal com vista ao seu eventual acolhimento.

5.º Posteriormente, deverá a proposta de Regulamento ser remetida à Assembleia Municipal, para ulterior aprovação nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

6.º Em caso de aprovação pela Assembleia Municipal, promover a sua publicação nos termos legais.

7.º Para conhecimento geral publica-se o presente Edital e outros de igual teor, que vai também ser afixado no átrio do edifício dos Paços do Concelho.

9 de maio de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Monteiro da Mota e Silva*.

306957645

## MUNICÍPIO DE ÉVORA

### Aviso n.º 7130/2013

Nos termos e para efeitos previstos nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 06/04, torna-se pública a lista de candidatos admitidos/excluídos do procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, para a carreira geral de assistente operacional, coveiro, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 10 de abril de 2013.

Mais informamos que no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, pode apresentar os motivos da não concordância com a exclusão, utilizando obrigatoriamente para o efeito, o formulário tipo, disponível na página de internet da Câmara Municipal de Évora — [www.cm-evora.pt](http://www.cm-evora.pt).

A ata de candidatos admitidos/excluídos encontra-se disponível a partir desta data, na página de internet da Câmara Municipal de Évora e afixada na Divisão de Administração Geral e de Recursos Humanos.

20 de maio de 2013. — O Presidente da Câmara, *Manuel Melgão*.  
306985306

## MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

### Declaração de retificação n.º 646/2013

Para os devidos se declara que o Edital Regulamento de Infraestruturas Urbanísticas — fundamentação económico-financeira das taxas previstas (RIU) do município da Figueira da Foz, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 97, de 21 de maio de 2013, através do edital n.º 506/2013, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se retifica:

Onde se lê «em período de apreciação pública, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*» deve ler-se «entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*» e onde se lê «Durante todo o período em que decorrer a apreciação pública» deve ler-se «No dia seguinte à sua publicação».

21 de maio de 2013. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Ângelo Ferreira Monteiro*.

306985922

## MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

### Aviso n.º 7131/2013

Torna-se público que, nos termos da alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de novembro, e posteriormente alterado pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro, do qual consta o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, a Assembleia Municipal de Grândola deliberou em sessão ordinária realizada em 19 de dezembro de 2011, aprovar o Plano de Pormenor do Parque Internacional de Escultura de Grândola, ficando a sua publicação no *Diário da República* condicionada à emissão de parecer favorável pela Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional.

Mais se torna público que aquela deliberação da Assembleia Municipal foi tomada de acordo com o n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei

n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua atual redação, nos termos do disposto na proposta n.º 55/2011 apresentada pela Câmara Municipal de Grândola e aprovada na sua reunião de 6 de outubro de 2011.

A proposta de alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional, do município de Grândola, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 70/2000, de 1 de julho, e elaborada em simultâneo com a elaboração do Plano de Pormenor do Parque Internacional de Escultura de Grândola, mereceu parecer favorável pela Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional, na sua 36.ª reunião ordinária realizada no dia 24 de outubro de 2012.

A publicação da Resolução de Concelho de Ministros n.º 81/2012 de 3 de outubro, que estabelece as orientações estratégicas de âmbito nacional e regional para a delimitação das áreas integrantes da REN, conduziram à reponderação da alteração da delimitação da REN efetuada no âmbito da elaboração do Plano, por referência àquelas Orientações.

A aprovação da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Grândola veio a efetuar-se pelo Despacho n.º 5185/2013 de 17 de abril, nos termos do qual a delimitação aprovada integra o procedimento de alteração da REN e a respetiva proposta instruídos em simultâneo com a elaboração do Plano de Pormenor do Parque Internacional de Escultura de Grândola, termos em que o Plano encontra-se em condições de ser publicado.

Nos termos do artigo 83.º-A e do n.º 2 do artigo 150.º do citado Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, torna-se público que o Plano de Pormenor do Parque Internacional de Escultura de Grândola pode ser consultado na página da Internet da Câmara Municipal de Grândola ([www.cm-grandola.pt](http://www.cm-grandola.pt)).

8 de maio de 2013. — A Presidente da Câmara, *Graça Guerreiro Nunes*.

### Deliberação

António Gamito Chainho, Presidente da Assembleia Municipal de Grândola.

Certifico que, na ata da 5.ª Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, realizada no dia 19 de dezembro de 2011, consta a deliberação do seguinte teor, aprovada em minuta no final da mesma.

### “Apreciação e eventual aprovação da proposta do Plano de Pormenor do Parque Internacional de Escultura de Grândola”

“Foi presente à Sessão da Assembleia Municipal para votação o documento em título que se dá por transcrito e reproduzido, ficando anexo à ata, sendo da mesma parte integrante.”

Deliberação:

Aprovado por maioria.

É certidão que se extrai e vai conforme o original.

Assembleia Municipal de Grândola, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze. — O Presidente da Assembleia Municipal, *António Chainho*.

### Regulamento

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

Artigo 1.º

#### Objeto e âmbito

1 — O Plano de Pormenor do Parque Internacional de Escultura de Grândola (PPPIEG) é um plano municipal de ordenamento do território, na modalidade específica de plano de intervenção no espaço rural, que, com vista à prossecução dos objetivos definidos no artigo 2.º, define a ocupação, uso e transformação do solo da área de intervenção e estabelece o respetivo regime de execução.

2 — A área de intervenção do PPPIEG é a delimitada na planta de implantação, à escala 1:2000.

Artigo 2.º

#### Objetivos

Constituem objetivos gerais do Plano:

*a*) Criar as condições necessárias ao desenvolvimento e instalação de um projeto cultural e museológico de alcance internacional, através da concretização de um equipamento cultural designado por Parque

Internacional de Escultura, que integra um museu de esculturas ao ar livre, um centro e escola de arte contemporânea e ateliês/estúdios para artistas;

b) Promover a qualificação paisagística de toda a área de intervenção do Plano;

c) Definir uma solução de desenho e composição para o Parque Internacional de Escultura, devidamente enquadrada no sítio, com um programa de utilizações e de parâmetros de baixa densidade e uma distribuição muito esparsa do edificado, enquadrado em clareiras trabalhadas e contidas por orlas de vegetação arbórea e arbustiva;

d) Recuperar e valorizar uma zona com elevado potencial paisagístico que atualmente se encontra degradada.

#### Artigo 3.º

##### Articulação com outros instrumentos de gestão territorial

1 — O PPPIEG compatibiliza-se com os usos e utilizações do solo determinados nos instrumentos de gestão territorial de âmbito nacional e regional em vigor na respetiva área de intervenção, designadamente:

a) Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo (PROTA), aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 53/2010, de 2 de agosto;

b) Plano Regional de Ordenamento Florestal do Alentejo Litoral, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 39/2007, de 5 de abril.

2 — O PPPIEG, conforme explicitado na deliberação que o aprova e no seu relatório, define, para a área de intervenção, utilização distinta da prevista no PDM de Grândola, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/96, de 4 de março, tendo sido objeto de alterações de regime simplificado publicadas pelas Declarações n.ºs 17/2002, de 18 de janeiro e 218/2002, de 11 de julho, de alterações aprovadas pelas deliberações n.ºs 353/2008, de 13 de fevereiro, e 2864/2009, de 13 de outubro, e de alteração por adaptação através da deliberação n.º 860/2009, de 25 de março.

#### Artigo 4.º

##### Conceitos técnicos

Os conceitos técnicos utilizados no presente regulamento têm o conteúdo que lhes foi conferido pelo Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio.

#### Artigo 5.º

##### Conteúdo documental

1 — O Plano é constituído pelos seguintes elementos:

- a) Regulamento;
- b) Planta de implantação, desenho n.º 11, à escala 1/2000;
- c) Planta de condicionantes, desenho n.º 04, à escala 1/5000.

2 — Elementos que acompanham o Plano:

- a) Relatório;
- b) Relatório ambiental;
- c) Planta de localização, desenho n.º 01, à escala 1/25 000;
- d) Extrato da Planta de Ordenamento do PDM de Grândola, desenho n.º 02, à escala 1/25 000;
- e) Extrato da Planta de Condicionantes do PDM de Grândola, desenho n.º 03, à escala 1/25 000;
- f) Planta de enquadramento, desenho n.º 05, à escala 1/25 000;
- g) Planta da situação existente, desenho n.º 06, à escala 1/5000;
- h) Planta de sobreposição do Plano com a situação existente, desenho n.º 07, à escala 1/5000;
- i) Planta de compartimentação, desenho n.º 08, à escala 1/2000;
- j) Planta com as áreas a desafetar à Reserva Ecológica Nacional, desenho n.º 09, à escala 1/2000;
- k) Planta síntese de usos e composição, desenho n.º 10, à escala 1/2000;
- l) Planta de volumetrias, desenho n.º 12, à escala 1/2000;
- m) Planta do traçado esquemático das infraestruturas, desenho n.º 13, à escala 1/2000;
- n) Planta da rede de arruamentos e acessibilidades, desenho n.º 14, à escala 1/2000;
- o) Plano de composição indicativa de material vegetal, desenho n.º 15, à escala 1/2000;
- p) Planta do cadastro original, desenho n.º 16, à escala 1/25 000;
- q) Corte transversal AA' e BB', desenho n.º 17, à escala 1/2500) e 1/500;
- r) Programa de execução das ações previstas e respetivo plano de financiamento;

s) Mapa de ruído;

t) Relatório e ou planta com a indicação das licenças ou autorizações emitidas, das comunicações prévias admitidas, bem como das informações prévias favoráveis em vigor/Declaração da inexistência de compromissos urbanísticos na área do plano;

u) Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação;

v) Extrato do regulamento do PROTALI.

## CAPÍTULO II

### Servidões e restrições de utilidade pública

#### Artigo 6.º

##### Identificação e regime

1 — Na área de intervenção encontram-se em vigor as servidões e restrições de utilidade pública assinaladas na planta de condicionantes e a seguir identificadas:

a) Gasoduto Sines-Setúbal que liga o terminal de gás de Sines a Setúbal (rede nacional de gasodutos) e respetiva zona de proteção;

b) Oleoduto multiproduto Sines-Aveiras de Cima e respetiva zona de proteção;

c) Vértice geodésico “Pinheiro da Cruz” e respetiva zona de proteção;

d) Estabelecimento Prisional de Pinheiro da Cruz e respetiva zona de proteção;

e) Ramal ferroviário Sines-Poçoirão;

f) Estrada Regional (ER) 261 e respetiva zona de proteção.

2 — A ocupação, uso e transformação do solo, nas áreas abrangidas pelas servidões e restrições referidas no número anterior, regem-se pelos regimes jurídicos respetivos e, cumulativamente, pelas disposições do presente regulamento que com eles sejam compatíveis.

#### Artigo 7.º

##### Classificação acústica

Para efeitos do disposto no regulamento geral do ruído, o território do Plano é classificado como zona sensível.

## CAPÍTULO III

### Uso do solo, urbanização e edificação

#### Artigo 8.º

##### Classificação e qualificação do solo

1 — A área de intervenção do PPPIEG é classificada como solo rural.

2 — Para efeitos de qualificação do solo, o PPPIEG definiu a área de intervenção como um espaço de uso múltiplo, tendo diferenciado na planta de implantação as seguintes utilizações:

a) Compartimento A/Centro e escola de arte contemporânea, constituído por um espaço, com 41 850 m<sup>2</sup>, destinada ao Centro e Escola de Arte Contemporânea, na qual se implantam:

i) O edifício do Centro e Escola de Arte Contemporânea, com o máximo de dois pisos, e um piso de estacionamento em cave, com a área de construção de 5500 m<sup>2</sup> e área total de implantação máxima de 5500 m<sup>2</sup>;

ii) O gabinete e hangar de apoio à manutenção do Parque Internacional de Escultura de Grândola, com área de construção de 690 m<sup>2</sup> e área total de implantação máxima de 690 m<sup>2</sup>;

iii) O parque de estacionamento com área máxima de implantação de 6370 m<sup>2</sup>, dispo de 174 lugares, sendo 6 reservados a pessoas com mobilidade condicionada e 5 a veículos prioritários;

iv) Os respetivos acessos e o espaço de enquadramento próximo.

b) Compartimento B/Espaço Silvestre, constituído por um espaço silvestre, com 548 650 m<sup>2</sup>, que reveste caráter florestal, no qual é promovida a valorização do coberto vegetal, com vista a alcançar uma regeneração natural controlada, a conduzir de acordo com as boas práticas da silvicultura. Este compartimento inclui as cortinas arbóreas periféricas onde se pretende um desenvolvimento e uma densidade marcante para enfatizar a interioridade do espaço museológico;

c) Compartimento C/Cortina florestal (espaço silvestre), constituído por um espaço com funções de cortina florestal, com 178 002 m<sup>2</sup>;

d) Compartimento D/espaço natural de enquadramento dos ateliês, constituído por um espaço natural de enquadramento de ateliês, com

180 950 m<sup>2</sup>, no qual são integrados trinta e quatro ateliês, para estadia temporária de artistas, residentes e visitantes, com vista a proporcionar aos seus utentes um local adequado ao recolhimento e à produção de obras de arte.

#### Artigo 9.º

##### Equipamentos de utilização coletiva de natureza privada

O Centro e Escola de Arte Contemporânea e o parque de esculturas ao ar livre são equipamentos de utilização coletiva, de natureza privada, sendo permitida a visita do público, nos termos a definir no respetivo regulamento de utilização.

#### Artigo 10.º

##### Áreas destinadas a infraestruturas, a espaços verdes e a equipamentos de utilização coletiva

As áreas destinadas no PPPIEG a arruamentos e demais infraestruturas, a equipamentos de utilização coletiva e a espaços verdes, nomeadamente os percursos pedonais, as áreas de estadia, os jardins, o parque e as matas, assinalados nos elementos que constituem e acompanham o plano são executados pelo promotor do parque de esculturas ao ar livre e não são objeto de cedência ao Município.

#### Artigo 11.º

##### Espécies vegetais

Na elaboração e execução dos projetos dos espaços verdes devem ser escolhidas as espécies vegetais que se adaptem às características edafoclimáticas do sítio e que correspondam à ideia de desenho e composição paisagística desejada, contemplando designadamente as seguintes: *Cupressus lusitanica* (cipreste-do-buçaco), *Cupressus macrocarpa* (cipreste-da-califórnia), *Cupressus sempervirens* (cipreste-comum), *Cydonia oblonga* (marmeleiro), *Fraxinus angustifolia* ssp. *angustifolia* (freixo), *Olea europaea* var. *sylvestris* (zambujeiro), *Pinus pinea* (pinheiro-manso), *Platanus x hispanica* (plátano), *Populus alba* (choupo-branco), *Pyrus bourgaeana* (catapereiro), *Quercus faginea* ssp. *broteroi* (carvalho-cerquinho), *Quercus rotundifolia* (azinhreira), *Quercus suber* (sobreiro), *Salix atrocinerea* (borrazeira-preta), *Schinus molle* (pimenteira-bastarda), *Arbutus unedo* (medronheiro), *Calluna vulgaris* (urze), *Cistus salviifolius* (sargaço), *Corema album* (caminheira), *Crataegus monogyna* ssp. *brevispina* (pilriteiro), *Cytisus grandiflorus* (gisteira-das-sebes), *Daphne gnidium* (trovisco), *Erica arborea* (urze-arbórea), *Erica australis* (urze-vermelha), *Erica lusitanica* (urze-branca), *Erica scoparia* ssp. *scoparia* (urze-das-vassouras), *Erica umbellata* (queiró), *Frangula alnus* (sanguinho-bastardo), *Genista triacanthos* (tojo-gatão-menor), *Juniperus navicularis* (zimbardo-galego), *Juniperus turbinata* (sabina-das-areias), *Laurus nobilis* (loureiro), *Lavandula pedunculata* (rosmaninho-maior), *Myrtus communis* (murta), *Phillyrea angustifolia* (lentisco-bastardo), *Phillyrea latifolia* (aderno), *Pistacia lentiscus* (aroeira), *Quercus coccifera* (carrasco), *Rhamnus alaternus* (sanguinho-das-sebes), *Rhamnus oleoidis* (espinheiro-preto), *Rosa canina* (rosa-brava), *Rosmarinus officinalis* (alecrim), *Rubia perigrina* ssp. *longifolia* (ruiva-brava), *Ruscus aculeatus* (gilbarbeira), *Sambucus nigra* (sabugueiro), *Tamarix africana* (tamargueira), *Thymus capitellatus* (tomilho-do-mato), *Ulex australis* ssp. *Welwitchianus*, *Ulex minor* (tojo-molar).

#### Artigo 12.º

##### Estacionamento

1 — Na planta de implantação prevê-se a construção de um parque de estacionamento à superfície com 6370 m<sup>2</sup>, com capacidade para 5 lugares de estacionamento destinados a veículos pesados, sendo um deles reservado a veículo prioritário e 169 lugares de estacionamento destinados a veículos ligeiros, sendo 6 destes reservados a pessoas com mobilidade condicionada e 4 a veículos prioritários.

2 — No edifício do Centro e Escola de arte contemporânea pode ser previsto um parque de estacionamento subterrâneo localizado dentro do seu polígono de implantação, com capacidade para 157 veículos ligeiros.

3 — Cada ateliê dispõe de 2 lugares de estacionamento exteriores, demarcados na Planta de arruamentos e de acessibilidades.

4 — A capacidade de estacionamento global afere-se através do somatório dos lugares em estacionamento disponibilizados à superfície com a totalidade dos lugares constituídos em estacionamento subterrâneo, totalizando 399 lugares de estacionamento.

#### Artigo 13.º

##### Instalações técnicas especiais

Constituem instalações técnicas especiais a mini-Etar compacta enterrada, o depósito de água enterrado, o depósito de gás, o posto de transformação e o gabinete e hangar de apoio à manutenção do Parque, cuja localização se encontra prevista na planta de implantação e na planta do traçado esquemático das infraestruturas, desenhos n.º 11 e 13.

#### Artigo 14.º

##### Quadro e quadro-síntese de áreas e parâmetros

O quadro e o quadro-síntese de áreas e parâmetros constantes do Anexo I ao presente Regulamento são parte integrante do mesmo.

#### Artigo 15.º

##### Soluções arquitetónicas

1 — As soluções arquitetónicas a definir para os ateliês devem cumprir os parâmetros urbanísticos constantes do presente Plano, bem como a demais legislação em vigor que lhes for aplicável.

2 — Na execução dos ateliês devem privilegiar-se soluções arquitetónicas ambientalmente sustentáveis, designadamente no que se refere aos sistemas energéticos, bem como optar pela utilização de materiais resistentes ao fogo e à atividade sísmica.

#### Artigo 16.º

##### Acessibilidade

1 — Em matéria de acessibilidade deve ser cumprido o disposto na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, bem como o disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, no que respeita às normas técnicas para a melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada.

2 — O acesso a pessoas com mobilidade condicionada deve ser efetuado de forma segura e confortável, designadamente através da garantia de que o atravessamento das vias de circulação automóvel é feito através de passarelas de nível com os passeios.

3 — A oferta de estacionamento deve considerar lugares de estacionamento reservados a pessoas de mobilidade condicionada, à razão mínima de 1/30 lugares.

#### Artigo 17.º

##### Depósito e recolha de resíduos urbanos

1 — O espaço próprio para colocação de contentores para recolha de resíduos urbanos indiferenciados e seletivos, encontra-se assinalado na planta de implantação e na planta do traçado esquemático das infraestruturas.

2 — A entidade gestora do Parque Internacional de Escultura ao ar livre elabora um plano de gestão e recolha dos resíduos nele produzidos, por força das atividades aí desenvolvidas, bem como define um programa de monitorização periódica que permita avaliar a respetiva execução.

#### Artigo 18.º

##### Traçado das infraestruturas

1 — O Plano é acompanhado pela planta do traçado esquemático das infraestruturas onde se assegura a adoção de um sistema separativo de drenagem das águas pluviais e das águas residuais.

2 — Atendendo às características estruturais do solo e ao tipo de edificação proposto, não se justifica a existência de uma rede de águas pluviais, devendo assegurar-se a infiltração local de todas as águas das chuvas, qualquer que seja a intensidade da precipitação, através das bacias drenantes assinaladas nos elementos gráficos.

#### Artigo 19.º

##### Segurança contra incêndios e outros riscos

1 — Na execução do Plano devem ser cumpridas todas as disposições aplicáveis do regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios, constantes do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua redação atual, da Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, bem como o regime jurídico da defesa da floresta contra incêndios, constante do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009 de 14 de janeiro e do instrumento que concretiza aquele regime, o Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Grândola (PMDFCI).

2 — O Parque Internacional de Escultura de Grândola é dotado de um plano de segurança e prevenção contra riscos naturais e tecnológicos.

## CAPÍTULO IV

## Execução do Plano

## Artigo 20.º

## Sistema de execução

1 — O presente plano e as operações urbanísticas e paisagísticas nele previstas são executados pelo promotor do empreendimento do Parque de Esculturas ao ar livre.

2 — O sistema de execução é o da compensação.

3 — A área de intervenção do PPIEG pode ser dividida em diversas unidades de execução considerando a estratégia que o promotor e a Câmara Municipal considerem mais conveniente para a sua correta execução e gestão.

4 — Cada unidade de execução deve assegurar a sua autonomia funcional e respeitar a sequência do desenvolvimento arborescente das redes de infraestruturas.

## Artigo 21.º

## Infraestruturas urbanas

1 — Nas infraestruturas urbanas incluem-se as constantes do Anexo II ao presente Regulamento, que dele faz parte integrante.

2 — As infraestruturas são realizadas pelo promotor do Parque Internacional de Escultura de Grândola, nos termos definidos nos títulos administrativos que o habilitem à concretização das propostas do plano.

## Artigo 22.º

## Achados arqueológicos

1 — Os trabalhos relacionados com a rede de construção de infraestruturas e a instalação de edifícios que envolvam remoção e revolvimento

de solos devem ser objeto de acompanhamento arqueológico por parte de um arqueólogo devidamente autorizado pelo Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico (IGESPAR).

2 — O aparecimento de vestígios arqueológicos no decurso do acompanhamento arqueológico deve ser comunicado de imediato à entidade de tutela competente e as obras no local devem ser suspensas até à definição das medidas de proteção e salvaguarda patrimonial a instituir, as quais devem privilegiar, sempre que possível, a preservação do património *in situ*.

3 — Se, durante a realização de quaisquer operações urbanísticas ou trabalhos, surgirem achados arqueológicos fortuitos, são os mesmos suspensos e comunica-se, de imediato, o achado ao IGESPAR, à Câmara Municipal de Grândola e às demais entidades competentes, nos termos do n.º 1 do artigo 78.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

4 — Os trabalhos suspensos nos termos do número anterior só podem ser retomados após parecer do IGESPAR e da Câmara Municipal de Grândola.

## CAPÍTULO V

## Disposições finais e transitórias

## Artigo 23.º

## Entrada em vigor

O Plano entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

## ANEXO I

## Quadro e Quadro-Síntese de Áreas e Parâmetros

## Quadro de Áreas e Parâmetros

N.º de identif.	Usos	Polígono bruto de implantação (m²)	Área total de implantação (m²)	Área total de construção (m²)	Índice utilização do solo	Número máximo			Mínimo	
						Cércea	Pisos acima cota de soleira	Pisos abaixo cota de soleira	Lugares estacion. (em lugar próprio)	Área de estacion.
1	Ateliê/Estúdio	600	600	600	1,00	6,50	2	—	2	Exterior.
2	Ateliê/Estúdio	600	600	600	1,00	6,50	2	—	2	Exterior.
3	Ateliê/Estúdio	750	750	750	1,00	6,50	2	—	2	Exterior.
4	Ateliê/Estúdio	750	750	750	1,00	6,50	2	—	2	Exterior.
5	Ateliê/Estúdio	750	750	750	1,00	6,50	2	—	2	Exterior.
6	Ateliê/Estúdio	750	750	750	1,00	6,50	2	—	2	Exterior.
7	Ateliê/Estúdio	750	750	750	1,00	6,50	2	—	2	Exterior.
8	Ateliê/Estúdio	750	750	750	1,00	6,50	2	—	2	Exterior.
9	Ateliê/Estúdio	750	750	750	1,00	6,50	2	—	2	Exterior.
10	Ateliê/Estúdio	750	750	750	1,00	6,50	2	—	2	Exterior.
11	Ateliê/Estúdio	750	750	750	1,00	6,50	2	—	2	Exterior.
12	Ateliê/Estúdio	600	600	600	1,00	6,50	2	—	2	Exterior.
13	Ateliê/Estúdio	750	750	750	1,00	6,50	2	—	2	Exterior.
14	Ateliê/Estúdio	750	750	750	1,00	6,50	2	—	2	Exterior.
15	Ateliê/Estúdio	600	600	600	1,00	6,50	2	—	2	Exterior.
16	Ateliê/Estúdio	600	600	600	1,00	6,50	2	—	2	Exterior.
17	Ateliê/Estúdio	600	600	600	1,00	6,50	2	—	2	Exterior.
18	Ateliê/Estúdio	600	600	600	1,00	6,50	2	—	2	Exterior.
19	Ateliê/Estúdio	600	600	600	1,00	6,50	2	—	2	Exterior.
20	Ateliê/Estúdio	600	600	600	1,00	6,50	2	—	2	Exterior.
21	Ateliê/Estúdio	600	600	600	1,00	6,50	2	—	2	Exterior.
22	Ateliê/Estúdio	600	600	600	1,00	6,50	2	—	2	Exterior.
23	Ateliê/Estúdio	600	600	600	1,00	6,50	2	—	2	Exterior.
24	Ateliê/Estúdio	600	600	600	1,00	6,50	2	—	2	Exterior.
25	Ateliê/Estúdio	600	600	600	1,00	6,50	2	—	2	Exterior.
26	Ateliê/Estúdio	600	600	600	1,00	6,50	2	—	2	Exterior.
27	Ateliê/Estúdio	600	600	600	1,00	6,50	2	—	2	Exterior.
28	Ateliê/Estúdio	600	600	600	1,00	6,50	2	—	2	Exterior.
29	Ateliê/Estúdio	600	600	600	1,00	6,50	2	—	2	Exterior.
30	Ateliê/Estúdio	600	600	600	1,00	6,50	2	—	2	Exterior.
31	Ateliê/Estúdio	750	750	750	1,00	6,50	2	—	2	Exterior.
32	Ateliê/Estúdio	600	600	600	1,00	6,50	2	—	2	Exterior.
33	Ateliê/Estúdio	600	600	600	1,00	6,50	2	—	2	Exterior.

N.º de identif.	Usos	Polígono bruto implantação (m²)	Área total de implantação (m²)	Área total de construção (m²)	Índice utilização do solo	Número máximo			Mínimo	
						Cércea	Pisos acima cota de soleira	Pisos abaixo cota de soleira	Lugares estacion. (em lugar próprio)	Área de estacion.
34	Ateliê/Estúdio . . . . .	750	750	750	1,00	6,50	2	—	2	Exterior. 5500 (em cave)
35	Centro e Escola de Arte Contemporânea.	10 350	5 500	5 500	0,53	7,00	2	1	157	
36	Parque Estacionam. . . . .	6 370	6 370	—	—	—	—	—	174	—
37	Gabinete e hangar (apoio à manutenção do Parque).	690	690	690	1,00	6,50	1	—	—	—
38	Área téc- Mini-ETAR. . . . .	300	300	—	—	—	—	—	—	—
39	Área téc- Dep. Água . . . . .	20	20	—	—	—	—	—	—	—
40	Área téc- Dep. Gás. . . . .	30	30	—	—	—	—	—	—	—
41	Área téc- Dep. PT. . . . .	30	30	—	—	—	—	—	—	—
<i>Total. . . . .</i>		40 140	35 290	28 540	—	—	—	—	399	—

Nota 1: Os polígonos de implantação da edificação proposta, nomeadamente do centro e escola de arte contemporânea e dos ateliês, são indicativos, devendo respeitar a área máxima de implantação fixada no quadro de áreas e serem implantados dentro do polígono definido na planta das áreas a desafetar à Reserva Ecológica Nacional.

Nota 2: O estacionamento em cave não é contabilizado na Área Total de Construção.

#### Quadro-Síntese de Áreas e Parâmetros

Área do prédio — 949 452 m<sup>2</sup>;  
 Área de intervenção do plano — 949 452 m<sup>2</sup>;  
 Índice de Utilização do Solo — Espaços Florestais de Produção (máximo admissível) — 0,004;  
 Índice de Utilização do Solo — Espaço de Uso Múltiplo (máximo proposto) — 0,03;  
 Área total de construção — 28 540 m<sup>2</sup>;  
 Ateliês/Estúdios — 22 350 m<sup>2</sup>;  
 Centro e Escola de Arte contemporânea — 5 500 m<sup>2</sup>;  
 Gabinete e hangar de apoio à manutenção do Parque — 690 m<sup>2</sup>;  
 Área total de implantação (das construções e áreas técnicas) — 28 920 m<sup>2</sup>;  
 Ateliês/Estúdios — 22 350 m<sup>2</sup>;  
 Centro e Escola de Arte contemporânea — 5 500 m<sup>2</sup>;  
 Gabinete e hangar de apoio à manutenção do Parque — 690 m<sup>2</sup>;  
 Área técnica — Mini-ETAR compacta — 300 m<sup>2</sup>;  
 Área técnica — Depósito de água (enterrado) — 20 m<sup>2</sup>;  
 Área técnica — Depósito de gás (enterrado) — 30 m<sup>2</sup>;  
 Área técnica — Posto de transformação — 30 m<sup>2</sup>;  
 Envolvente dos ateliês/estúdios (250 m /ateliê) — 8 500 m<sup>2</sup>;  
 Espaço de utilização pública — 912 032 m<sup>2</sup>;  
 Vias de circulação mista (pedonal e automóvel apenas de serviço e emergência) — 29 700 m<sup>2</sup>;  
 Caminhos do circuito escultórico — 12 200 m<sup>2</sup>;  
 Parque de estacionamento (4 autocarros + 160 ligeiros + 6 para pessoas com mobilidade reduzida + 4 prioritários) — 6 370 m<sup>2</sup>;  
 Área remanescente — Espaço silvestre e de enquadramento das edificações propostas — 872 262 m<sup>2</sup>.

#### ANEXO II

##### Rede de infraestruturas urbanas

Redes de saneamento:

Construção da rede de esgotos residuais domésticos;  
 Construção do sistema de drenagem pluvial.

Redes de telecomunicações:

Execução de redes de telecomunicações.

Redes de distribuição de energia:

Execução de rede de média tensão, incluindo PT;  
 Execução de redes de distribuição de gás.

Arruamentos:

Construção dos arruamentos estruturantes do Plano;  
 Construção do parque de estacionamento à superfície.

##### Projetos de edifícios

Projeto execução do centro e escola de arte contemporânea:

Projeto de execução para cada um dos 34 ateliês.

##### Projetos de arquitetura paisagista

Projeto de execução do parque de esculturas ao ar livre;  
 Projeto de execução do espaço silvestre;  
 Projeto de execução do espaço natural de enquadramento de ateliês.

##### Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

17332—[http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta\\_de\\_condicionantes\\_17332\\_1.jpg](http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_17332_1.jpg)

17348—[http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta\\_de\\_implantacao\\_17348\\_2.jpg](http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_implantacao_17348_2.jpg)  
606986173

#### MUNICÍPIO DE LAGOS

##### Aviso n.º 7132/2013

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, torna-se público que se encontra aberto um período de discussão pública, com a duração de 15 dias úteis a contar do 5.º dia seguinte ao da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, respeitante ao projeto de alteração ao loteamento titulado pelo alvará n.º 4/97, sito na Torre, Odiáxere, freguesia de Odiáxere, cujo requerente é Sandra Cristina da Glória Canelas Duarte Moraes.

Nestes termos, o referido projeto encontra-se patente para consulta, entre as 9 e as 17 horas, na Secção Administrativa/Unidade Técnica de Obras Particulares (Edifício Paços do Concelho Séc. XXI, piso 0), convidando-se todos os interessados para, no decorrer do prazo acima referido, apresentarem, por escrito, as reclamações, observações ou sugestões que acharem por convenientes.

10 de maio de 2013. — Por delegação de assinatura, a Chefe de Divisão de Suporte Técnico e Administrativo, *Célia Correia*.

306963306

#### MUNICÍPIO DE LOURES

##### Despacho n.º 7066/2013

##### Constituição da equipa Multidisciplinar de Desenvolvimento Económico, Turismo e Promoção do Emprego e designação do chefe de equipa

Atendendo à readaptação da estrutura orgânica dos serviços do município de Loures e à necessidade de funcionamento das novas unidades orgânicas aí prevista, e em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de Loures, na sua 9.ª reunião ordinária, realizada em 30 de abril de 2013, é designado como Chefe da Equipa Multidisciplinar de Desenvolvimento Económico, Turismo e Promoção do Emprego, equiparada a unidade flexível de 2.º grau, o Dr. Paulo Leonel Andrade Ganhão, sendo esta estrutura matricial constituída pelos seguintes trabalhadores deste Município: Da carreira/categoria